

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA SEDUC - GO

Ao
Comissão Especial de Licitação da Secretaria Estadual de Educação
Referência: Concorrência Pública 015/2023

A empresa COMÉRCIO E SERVIÇOS LEV LTDA, empresa limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 30.148.905/0001-74, com sede no endereço Rua C160, QD. 351 LT. 19, sobrado 1, bairro Jardim América, Goiânia – GO, ora representada por seu representante legal, o S.r. Iury Carvalho Borges e Souza, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 708.159.111-65, portador do RG nº 6762925 PC-GO, vem apresentar o Contra Recurso Administrativo em face do pedido de Inabilitação que a Concorrente TESA CONSTRUTORA LTDA, CNPJ Nº 46.497.977.0001-67 apresentou pedindo a desclassificação da mesma na licitação Concorrência Publica nº 015/2023, pelos motivos relatado abaixo expostos.

I – PRELIMINARMENTE

Cumprir esclarecer, inicialmente, que o recorrente manifestou sua intenção de recorrer ao final da sessão de classificação e habilitação, conforme se depreende da respectiva ata, cumprindo o que prevê o art. 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

II - DOS FATOS

No dia 04 de Setembro de 2023 as 09:00 horas na sala 26 do prédio da SEDUC, os membros da comissão permanente de licitação se reuniram para a realização da sessão de julgamento de habilitação das empresas participantes à licitação, onde ocorreu a abertura dos envelopes de documentação, referente ao Edital acima referido, que tem como objeto: Objeto: Contratação de empresa de engenharia para Reforma e Ampliação do Centro de Ensino em Período Integral Pré-Universitário, no município de Goiânia - GO.

vale ressaltar com a divulgação da ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO que a empresa Comercio e Serviços Lev Ltda, não obteve neste ato, sequer alguma observação documental no início do certame, estando perfeitamente apta a concorrência pública, podendo observar no próprio documento que a empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, anexou ao seu pedido equivocado da nossa inabilitação. Da solicitação:



II – RESUMO DOS FATOS

Conforme foi destacado na TEMPESTIVIDADE, empresa TESA CONSTRUTORA LTDA, vem através desta destacar-se os apontamentos observados sobre as empresas:

- COMERCIO E SERVIÇOS LEV LTDA - inscrita no CNPJ nº 30.148.905/0001-74, observamos que a empresa apresentou a CERTIDÃO DE REGISTRO DE QUITAÇÃO DA EMPRESA – CRQ, vencida com a data no dia 03/07/2023, observamos ainda a observação na Certidão do CREA/GO

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontra em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e inofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Diante deste fato podemos afirmar que a empresa foi habilitada injustamente, pois conforme apresentado a documentação da empresa está inapta a participar do processo licitatório. Vez que a referida certidão se encontra vencida conforme documento em anexo do processo.

III – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

a) Do registro no CREA vencido;

A decisão de habilitação tomada pelo presidente merece prosperar, como será demonstrado. O edital traz no item 5.5.1 o seguinte texto:

"Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, CREA e/ou CAU".

Vejamos, o registro é vigente, tem validação, porém, precisa ser regularizado quanto a situação financeira, isso não impede a empresa de participar de nenhum procedimento licitatório, uma vez que ficou comprovado seu registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Goiás CREA – GO, não cabe ao órgão licitante cobrar regularidade financeira neste ato, uma vez que o princípio básico da licitação é a busca da proposta mais vantajosa. Entende-se que não cabe neste caso quaisquer inferências que não se apoiem nos ditames do Edital, que foi claro e objetivo, sob pena de desrespeito frontal ao caput do Art. 3º da Lei 8.666/93, que estabelece que:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da

legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Assim, conclui-se que não cabe qualquer inferência que não se restrinja totalmente aos termos do Edital, se a apresentação da Certidão do CREA, com indicação explícita de seu responsável técnico, atende o exigido pelo Edital, não há como a recorrente ser desabilitada sem manchar a brancura dos princípios que devem reger o processo licitatório.

IV – DOS PEDIDOS

Postos todos os fundamentos acima, pleiteia-se, respeitosamente, à V. Sra. que seja, por fim, julgado procedente este recurso MANTENDO A DECISÃO DE HABILITAÇÃO, para:

- a) Determinar a HABILITAÇÃO da impetrante e participação na fase de abertura das propostas;
- b) Determinar o procedimento seja suspenso até que o mérito seja julgado;
- c) Caso o pedido não seja deferido, que o mesmo seja encaminhado a autoridade superior para apreciação e parecer;

Nestes termos pede-se indeferimento do recurso da Empresa TESA CONSTRUTORA LTDA.

Goiânia 21 de setembro de 2023.



Iury Carvalho Borges e Souza
Proprietário